

Resolução SE 81, de 16-12-2011

Estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacionais e às metas da política educacional, resolve:

Artigo 1º - a organização curricular anual das escolas estaduais que oferecem ensino fundamental e ensino médio desenvolver-se-á em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - o ensino fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino (ciclos):

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único - As unidades escolares que ainda venham a manter, em 2012, a organização curricular seriada, deverão proceder aos ajustes necessários à organização anual ora estabelecida.

Artigo 3º - no segmento de ensino correspondente aos **anos iniciais do ensino fundamental**, de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - em **unidades escolares com até dois turnos diurnos**: carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais;

II - em **unidades escolares com três turnos diurnos** e calendário específico de semana de 6 (seis) dias letivos: carga horária de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentas e sessenta) aulas anuais.

Parágrafo único - As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

1 - com duas aulas semanais, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;

2 - com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe e do Aluno/Pesquisador da Bolsa Alfabetização, quando for o caso;

3 - em horário regular de funcionamento da classe;

4 - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

Artigo 4º - no segmento de ensino correspondente aos anos **finais do ensino fundamental** deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno, em **unidades escolares com até dois turnos diurnos**: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo II que integra esta resolução;

II - no período diurno, em unidades escolares com três turnos diurnos, apresentando calendário específico e semana de 6 (seis) dias letivos: carga horária de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 960 (novecentas e sessenta) aulas anuais, na conformidade do Anexo III desta resolução;

III - no período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme dispõe o Anexo IV que integra esta resolução.

Artigo 5º - o ensino médio, desenvolvido em três séries anuais, terá sua organização curricular estruturada como curso de sólida formação básica que abre, para o jovem, efetivas oportunidades de consolidação das competências e conteúdos necessários ao prosseguimento dos estudos em nível superior e/ ou à inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único - o ensino médio terá sua matriz curricular organizada:

1 - no período diurno: com carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme dispõe o Anexo V desta resolução;

2 - no período noturno: com carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, observando-se que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme dispõe o Anexo VI que integra esta resolução.

Artigo 6º - Os cursos da **modalidade de educação de jovens e adultos**, nos ensinos fundamental e médio, observada a organização semestral que os caracteriza, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos IV e VI da presente resolução, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso, de acordo com o contido na Resolução SE nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 7º - o **Ensino Religioso**, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, na conformidade do que dispõe a Resolução SE nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 8º - a **Língua Espanhola**, obrigatória à escola e facultativa ao aluno, será oferecida, fora do horário regular de aulas, a alunos da 1ª série do Ensino Médio, se houver demanda, de acordo com as disposições da Lei federal nº 11.161, de 5.8.2005 e da Resolução SE nº 5, de 14.1.2010.

Artigo 9º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos e séries que compõem os ensinos fundamental e médio, respectivamente.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 98, de 23 de dezembro de 2008.

ANEXO I

Matriz Curricular Básica para o Ensino Fundamental - Ciclo I – 1º ao 5º ano

Ciclo I – 1º ao 5º ano		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO/4ª SÉRIE
Base Nacional Comum	LÍNGUA PORTUGUESA	80%	60%	45%	30%	30%
	HISTÓRIA/GEOGRAFIA	-	-	-	10%	10%
	MATEMÁTICA	20%	25%	40%	35%	35%
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	-	-	-	10%	10%
	EDUCAÇÃO FÍSICA/ARTE	15%	15%	15%	15%	15%
Total Geral		100%	100%	100%	100%	100%

ANEXO II**Matriz Curricular Básica para o Ensino Fundamental - Ciclo II – 6º ao 9º ano - Período Diurno**

Ciclo II – 6º ao 9º ano Período Diurno		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO / 8ª SÉRIE
Base Nacional Comum	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
	ARTE	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	6	6	6	5
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	4	4	4	4
	HISTÓRIA	4	4	4	4
	GEOGRAFIA	4	4	4	4
	ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	1
Parte Diversificada	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2	2
Total de Aulas		30	30	30	30

*Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1 (uma) aula para Matemática.

ANEXO III**Matriz Curricular Básica para o Ensino Fundamental -Ciclo II – 6º ao 9º ano - Período Diurno Três Turnos**

Ciclo II – 6º ao 9º ano Período Diurno – Três Turnos		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO / 8ª SÉRIE
Base Nacional Comum	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	4
	ARTE	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	5	5	5	4
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	3	2	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	1
Parte Diversificada	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2	2
Total de Aulas		24	24	24	24

* Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1 (uma) aula para Língua Portuguesa ou para Matemática.

ANEXO IV**Matriz Curricular Básica para o Ensino Fundamental Ciclo II – 6º ao 9º ano - Período Noturno**

Ciclo II – 6º ao 9º ano Período Noturno		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO / 8ª SÉRIE
Base Nacional Comum	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6
	ARTE	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	6	6	6	5
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	3	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO**	-	-	-	1
Parte Diversificada	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2	2
Total de Aulas		27	27	27	27

*Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

** Ensino Religioso – Se não houver demanda, acrescentar 1 (uma) aula para Matemática.

ANEXO V**Matriz Curricular – Ensino Médio - Período Diurno**

	ÁREA	DISCIPLINA	SÉRIE		
			1ª	2ª	3ª
BASE COMUM	LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	5	5	5
		ARTE	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	5	5	5
		BIOLOGIA	2	2	2
		FÍSICA	2	2	2
		QUÍMICA	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2
		GEOGRAFIA	2	2	2
		FILOSOFIA	2	2	2
		SOCIOLOGIA	2	2	2
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2
	TOTAL DE AULAS			30	30

ANEXO VI**Matriz Curricular – Ensino Médio - Período Noturno**

	ÁREA	DISCIPLINA	SÉRIE		
			1ª	2ª	3ª
BASE COMUM	LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	4
		ARTE	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	4	3
		BIOLOGIA	2	2	2
		FÍSICA	2	2	2
		QUÍMICA	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2
		GEOGRAFIA	2	2	2
		FILOSOFIA	2	2	2
		SOCIOLOGIA	2	2	2
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	2	2	2
	TOTAL DE AULAS			27	27

*A Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.